

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA FUNREJUS

## **PORTARIA Nº 832/2003**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a deliberação do Conselho Diretor do FUNREJUS,

## **RESOLVE**

- Art. 1°. A pena disciplinar de multa prevista no Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça Acórdão n° 7.756 C.M.-e revertida em favor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário FUNREJUS, poderá ser parcelada em até 10 (dez) vezes, respeitado o valor mínino da parcela em R\$250,00 (duzentos e cinqüenta reais).
- Art. 2°. O pedido de parcelamento, dirigido à autoridade administrativa que aplicou a penalidade, será por esta decidido em 05 (cinco) dias e imediatamente comunicado ao Centro de Apoio ao FUNREJUS, que expedirá o carnê específico para esse fim.
- Art. 3°. Cada parcela vencerá no último dia do mês, e será atualizada mensalmente pela TR.
- Art. 4°. No caso de impontualidade incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação mensal do INPC.

Curitiba, 16 de setembro de 2003.

**Des. OTO LUIZ SPONHOLZ**Presidente do Conselho Diretor
FUNREJUS



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA FUNREJUS